



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 13/2026

Altera a Lei n°. 3.181, de 04 de abril de 2018, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova:

Art. 1º O Capítulo III da Lei n°. 3.181, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Dos princípios

Art. 16. *A Política Municipal das Pessoas com Deficiência rege-se pelos seguintes princípios:*

I – respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade de oportunidades;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

II – acessibilidade universal nas dimensões física, comunicacional, atitudinal e digital;

III – promoção da inclusão social e da equidade no acesso a políticas e serviços públicos;

IV – transversalidade das ações e políticas de inclusão e acessibilidade;

V – participação da pessoa com deficiência e controle social na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à inclusão;

VI – promoção da autonomia, da independência e do protagonismo da pessoa com deficiência;

VII – combate a todas as formas de discriminação e preconceito contra a pessoa com deficiência.

Art. 17. *Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade universal a condição que possibilita a utilização, com segurança, autonomia e igualdade de condições, por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, dos espaços, serviços, meios de comunicação, informação e tecnologias.*

Parágrafo único. *A acessibilidade universal compreende, dentre outras, as seguintes dimensões:*

I – física, consistente na eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e nos transportes;

II – comunicacional, consistente na garantia de acesso à informação e à comunicação por meio de recursos adequados e acessíveis;

III – atitudinal, consistente na superação de barreiras comportamentais, preconceitos e práticas discriminatórias;

IV – digital, consistente na garantia de acesso a sítios eletrônicos, sistemas, aplicativos e conteúdos digitais mantidos pelo Poder Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Seção II

Dos Eixos Estratégicos

Art. 18. *A Política Municipal das Pessoas com Deficiência observará os seguintes eixos estratégicos:*

I – acessibilidade urbana e arquitetônica;

II - educação inclusiva em todos os níveis e modalidades;

III - saúde e assistência social inclusivas;

IV - empregabilidade, qualificação profissional e empreendedorismo inclusivo;

V - cultura, esporte, turismo e lazer acessíveis;

VI - comunicação acessível, informação inclusiva e tecnologias assistivas;

VII - participação social e fortalecimento dos mecanismos de controle social;

VIII - formação e capacitação permanente de agentes públicos para atendimento inclusivo.

Parágrafo único. *A implementação dos eixos previstos neste artigo deverá ocorrer de forma integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as competências de cada unidade administrativa.*

Seção III

Das Diretrizes de Implementação





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Art. 19. As diretrizes de implementação da Política Municipal das Pessoas com Deficiência observarão os eixos estratégicos previstos no art. 18 e compreendem, dentre outras, as seguintes:

I – quanto à acessibilidade urbana e arquitetônica:

- a) promoção da adequação progressiva dos prédios públicos às normas técnicas de acessibilidade vigentes;*
- b) estímulo à implantação de infraestrutura urbana acessível;*
- c) incentivo a programas de calçadas acessíveis;*
- d) fortalecimento da fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade;*

II - quanto ao eixo da educação inclusiva:

- a) promoção da disponibilização de profissionais de apoio especializado, observada a legislação vigente;*
- b) estímulo à adaptação curricular, ao uso de tecnologias assistivas e à ampliação da acessibilidade digital no ambiente escolar;*
- c) incentivo à formação continuada dos profissionais da educação para atendimento inclusivo;*
- d) promoção da acessibilidade no transporte escolar;*
- e) fortalecimento da oferta de atendimento educacional especializado e da implantação de salas de recursos multifuncionais;*

III - quanto ao eixo da saúde e assistência social inclusivas:

- a) promoção do atendimento prioritário e humanizado às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;*





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

b) estímulo ao fortalecimento de serviços de reabilitação multiprofissional;

c) incentivo à ampliação do acesso a tecnologias assistivas, observadas as competências e políticas públicas existentes;

d) fortalecimento da articulação entre os serviços de saúde e assistência social, visando ao atendimento integral da pessoa com deficiência;

IV - quanto ao eixo da empregabilidade e empreendedorismo inclusivo:

a) estímulo à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

b) incentivo à qualificação profissional, inclusive mediante parcerias com instituições públicas e privadas;

c) promoção do empreendedorismo da pessoa com deficiência;

d) incentivo à articulação com programas de crédito e fomento existentes;

V - quanto ao eixo da cultura, esporte e lazer acessíveis:

a) promoção da acessibilidade em eventos e espaços culturais e esportivos;

b) incentivo à realização de projetos inclusivos voltados às diferentes deficiências;

c) estímulo à oferta de recursos de acessibilidade comunicacional, tais como Libras, audiodescrição e legendagem;

VI - quanto ao eixo da comunicação acessível e das tecnologias assistivas:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

- a) promoção da acessibilidade comunicacional nos canais institucionais do Município;*
- b) estímulo à disponibilização de informações em formatos acessíveis;*
- c) incentivo à utilização de tecnologias assistivas que favoreçam a autonomia da pessoa com deficiência;*
- d) fortalecimento da acessibilidade digital nos sítios eletrônicos e sistemas mantidos pela Administração Pública Municipal;*

VII - quanto ao eixo da formação e capacitação permanente de agentes públicos para atendimento inclusivo:

- a) incentivo à capacitação continuada de agentes públicos para atendimento adequado às pessoas com deficiência;*
- b) promoção de ações de sensibilização e formação voltadas à inclusão e ao respeito à diversidade;*
- c) estímulo à difusão de boas práticas de acessibilidade e atendimento inclusivo no âmbito da Administração Pública Municipal;*
- d) incentivo à realização de cursos, seminários e atividades formativas sobre direitos das pessoas com deficiência".*

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo IV na Lei nº. 3.181, de 04 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO IV

DA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO

Art. 20. *O laudo médico ou documento equivalente que ateste deficiência permanente, terá validade por prazo indeterminado para fins de acesso a benefícios, serviços e políticas públicas destinadas às*





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. *A exigência de novo laudo médico somente poderá ocorrer em caráter excepcional, quando houver fundada dúvida quanto à condição anteriormente atestada ou quando necessária a atualização de informações clínicas relevantes”.*

Art. 3º Fica acrescido o Capítulo V na Lei nº. 3.181, de 04 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.*

Art. 22. *O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.*

Art. 23. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 13 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

EDISON DE SOUZA SILVA

Secretário

Vereador - MDB

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar e atualizar a Lei nº 3.181, de 4 de abril de 2018, que instituiu no Município de São João Nepomuceno o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e estabeleceu diretrizes relacionadas à promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Embora a referida norma já represente importante instrumento de participação social e formulação de políticas públicas, verifica-se que a legislação municipal carece de maior sistematização e detalhamento quanto à Política Municipal das Pessoas com Deficiência, especialmente no que se refere aos seus princípios, eixos estratégicos e diretrizes de implementação.

Nesse contexto, a presente proposição busca estruturar de forma mais clara e organizada a Política Municipal das Pessoas com Deficiência, estabelecendo princípios orientadores alinhados à Constituição Federal, à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O projeto também define eixos estratégicos que orientam a atuação do Poder Público Municipal nas áreas essenciais à inclusão social, tais como acessibilidade urbana e arquitetônica, educação inclusiva, saúde e assistência social, empregabilidade e empreendedorismo, cultura, esporte e lazer, comunicação acessível e tecnologias assistivas, participação social e formação de agentes públicos para atendimento inclusivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Além disso, são estabelecidas diretrizes de implementação destinadas a orientar a formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão e da acessibilidade, respeitadas as competências administrativas dos órgãos municipais e as disponibilidades orçamentárias existentes.

Outro ponto relevante da proposta consiste na inclusão de dispositivo que assegura validade por prazo indeterminado ao laudo médico que ateste deficiência permanente, para fins de acesso a benefícios, serviços e políticas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. Tal medida visa reduzir a burocracia e evitar a exigência reiterada de novos laudos médicos em situações em que a deficiência possui caráter permanente, garantindo maior dignidade, respeito e segurança às pessoas com deficiência.

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a política municipal de inclusão, promove maior efetividade na garantia de direitos e contribui para a construção de uma sociedade mais acessível, inclusiva e comprometida com a dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 13 de março de 2026.

EDISON DE SOUZA SILVA

Secretário

Vereador - MDB

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos
Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015
e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

